

1. JUSTIFICATIVA

O Aterro Sanitário de São José dos Campos, administrado e operado pela URBAM, encontra-se em plena operação, recebendo cerca de 600 ton. diárias de Resíduos Sólidos Urbanos. A decomposição desses resíduos, associada à lixiviação das chuvas, gera chorume, conduzido aos reservatórios e lagoas de percolados do aterro.

A coleta, o transporte e a destinação final do chorume são atividades essenciais e contínuas, porém a URBAM não dispõe de frota, equipamentos compatíveis nem de Unidade de Tratamento de Chorume, além de a geração do efluente superar a capacidade de armazenamento existente.

Considerando que o aterro sanitário ainda não possui uma Unidade de Tratamento de Chorume in loco e a sua capacidade máxima de armazenamento dos atuais reservatórios na época mais chuvosa do ano corresponde a quatro dias consecutivos, cuja ausência de destinação final externa pode produzir transtornos ao meio ambiente.

Na região de São José dos Campos a média pluviométrica é de aproximadamente 170 mm para o mês de janeiro. Neste início de 2026 tivemos um aumento pluviométrico expressivo.

O fator superveniente, isto é, índices pluviométricos que destoam das máximas das series históricas de pluviosidade acarretam aumento da infiltração de água de chuva na rede de drenagem de chorume aliado as ampliações recentes do Aterro Sanitário de SJC, sua superfície de contato aumentou assim, como suas áreas permeáveis.

Partindo do "Princípio da Prevenção" e baseados na legislação ambiental vigente, temos como premissa tomar ações que previnam possíveis danos ambientais, com o possível extravasamento de chorume nas áreas do aterro sanitário, podendo contaminar o solo e as águas subterrâneas e superficiais.

Levamos ainda em consideração que a área de contato, ou seja, a superfície do aterro aumenta de acordo com a sua ampliação, que terá futuramente mais duas lagoas de armazenamento.

Atualmente, a destinação final do chorume ocorre na ATTEND, em Barueri, localizada a aproximadamente 125 km do aterro, o que demanda maior número de veículos para atendimento da operação.

Considerando que os maiores custos de coleta, transporte e destinação final estão nas despesas com o transporte. Diante disso contratação de uma empresa para coleta, transporte e destinação para uma unidade mais próxima do município de São José dos Campos representa maior vantagem econômica.

Nesse contexto, justifica-se esta contratação de forma a assegurar pronta resposta operacional, redução de riscos logísticos, atendimento às exigências ambientais vigentes e a preservação da segurança ambiental e operacional do Aterro Sanitário.

Diante dessas situações é necessário a contratação do serviço de coleta, transporte e destinação final de chorume.

2. OBJETO

2.1. Coleta, transporte e destinação final de chorume

2.2. Descrição Detalhada

Contratação dos serviços de empresa especializada para a coleta, transporte e destinação final do chorume do Aterro Sanitário Municipal de São José dos Campos em Unidade de Tratamento de Efluentes.

A empresa CONTRATADA deverá comprovar que a Unidade de Tratamento de Efluentes possui todas as licenças ambientais válidas, autorizações operacionais e capacidade técnica necessária para a execução dos serviços. Não sendo esta a detentora deste serviço, poderá ocorrer a subcontratação, desde que atendendo-se integralmente às exigências dos órgãos ambientais competentes.

Será a tonelada como unidade de remuneração para prestação do serviço, porém para efeito de dimensionamento dos veículos transportadores deve-se considerar que uma tonelada de chorume equivale a um metro cúbico de chorume.

O chorume deverá ser coletado nas centrais de armazenamento da URBAM na ETRS.

2.3. Características Gerais Mínimas

O Transporte:

A CONTRATANTE fará o acionamento da CONTRATADA conforme demanda de geração de chorume.

Estima-se uma geração de 180 m³/dia.

O serviço deverá ser executado de segunda a sexta-feira das 06h00 as 18h00 e aos sábados das 06h00 as 13h00 (inclusive feriados).

Será permitida a permanência e até a pernoite dos conjuntos transportadores, nas dependências da ETRS para armazenamento temporário do chorume em horários distintos do serviço de coleta, considerando a presença de um KIT Ambiental completo.

Não serão permitidas paradas ou pernoites desses veículos com chorume da URBAM, fora das dependências da ETRS.

Esses serviços serão executados conforme demanda necessária do aterro, de forma ininterrupta, inclusive nos dias de fortes chuvas e tempestades.

Da Destinação:

A CONTRATADA deverá receber e destinar o chorume adequadamente, conforme as normas e legislações ambientais vigentes, apresentando mensalmente o Certificado de Destinação Final Ambientalmente Adequada.

2.4. Características Gerais de Funcionamento

Do Transporte:

- Os veículos deverão apresentar o Kit para Emergências Ambientais para Líquidos em Geral ou similar. Esse Kit deve ser composto no mínimo de: Bombona de polietileno de 200L protegida, cordões de 7,6 x 240 cm, 03 (três) mantas absorventes de 40 x 50 cm, 03 (três) travesseiros absorventes de 23 x 23 cm; 03 (três) sacos de 3 kg de turfa absorvente, 02 (dois) óculos contra respingos, 04 (quatro) pares de luvas nitrílicas, 02 (duas) roupas de proteção (macacão Tyvec), 01 (uma) pá de plástico, 01 (um) pote de Plug&Dike, 20 (vinte) sacos plásticos de 110 (cento e dez) litros para acondicionamento dos resíduos. Todo material desse Kit Ambiental deverá estar acondicionado em uma única embalagem com lacre numerado, cujo rompimento desse lacre poderá ocorrer apenas para inspeções ou utilizações em emergências ambientais;
- Quaisquer acidentes ambientais deverão ser reportados à URBAM em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência. Todos os componentes do Kit Ambiental deverão ser repostos e mantidos os quantitativos anteriormente indicados;
- Os conjuntos transportador, deverão estar em bom estado de conservação e deverão apresentar plano de manutenção preventiva;
- A CONTRATADA receberá quatro vias do Manifesto de Transporte de Resíduo para cada viagem de chorume e será responsável pelo devido preenchimento e entrega das vias aos responsáveis (1= CONTRATADA, 2= URBAM, 1= DESTINO). Os MTR's deverão acompanhar todas as viagens de chorume conforme legislação vigente;
- A pesagem dos conjuntos transportadores carregados, deverão ser realizadas somente no dia de sua destinação;
- A Contratada é responsável pelo carregamento no Aterro Sanitário Municipal de São José dos Campos, transporte e descarga do chorume no ponto de recebimento da Unidade de Tratamento de Efluentes.

Da Destinação:

- A CONTRATADA deverá ter instalações e equipamentos adequados e compatíveis com o volume proposto para recebimento do chorume, sendo que a manutenção destes também ficará sob sua responsabilidade.
- Quaisquer acidentes ambientais deverão ser reportados à URBAM em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.
- Quaisquer situações que impeçam o recebimento do chorume, devem ser informadas imediatamente a URBAM, com a previsão de reestabelecimento dos serviços.
- O resultado do tratamento do chorume deverá atender as diretrizes do Decreto Estadual 8468/76 tanto para lançamento direto no corpo receptor de efluentes, conforme estabelece o artigo 18, quanto para lançamento indireto, estabelecido pelo artigo 19A. Para lançamento direto no corpo receptor

deverão também ser adotados os parâmetros da Resolução 430/2011, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

2.5. Tipo de Informação Anexa

Anexo A (análises físico-química do chorume)

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO

Empreitada por preço unitário

4. CONDIÇÕES DO OBJETO

4.1. Garantia

Não aplicável

4.2. Assistência Técnica

Não aplicável

4.3. Prova de Conceito

Não aplicável

4.4. Documentos Exigidos para Licitação/Dispensa

- **Atestado de Qualificação**

Observação: Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto da presente licitação, por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou coleta, transporte e destinação final com no mínimo 50% do quantitativo contratual contratado.

- **Outros**

Observação: Na hipótese de subcontratação para a destinação final a SUBCONTRATADA deverá apresentar documentos de regularidade jurídica.

Aptidão técnica para CONTRATADA ou SUBCONTRATADA (se houver): deverá ser apresentada na etapa de habilitação, conforme indicados abaixo:

1 - Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto pretendido por meio de certidões e/ou atestados de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a proponente prestou serviço de destinação final com no mínimo 50% do quantitativo contratual contratado. .

2 - Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA válido;

3 - Licença de Operação válida pela CETESB (ou outro órgão responsável) e demais licenças que sejam necessárias para a destinação final;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Do Transporte:

- A CONTRATADA deverá custear todas as despesas com combustíveis e frete.
 - A CONTRATADA deverá apresentar: contrato original válido com empresa de prestação de serviços de atendimento a emergências ambientais, Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA válido, RNTRC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas válido e demais licenças exigidas pelos órgãos ambientais.
 - Estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Equipamentos Automotivos apresentando a LCVN (Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor).
 - Utilizar motoristas devidamente habilitados e apresentar suas cópias cujas Carteiras Nacionais de Habilitações deverão ter categoria compatível com veículo e carga a ser transportada conforme a legislação vigente. Além disso seus motoristas deverão possuir curso MOPP válido com apresentação dos certificados.
 - No caso de substituição de motoristas, caminhões, carretas ou Kit's Ambientais a CONTRATADA deverá comunicar a URBAM com antecedência.
 - A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções preventivas e corretivas dos conjuntos transportadores, contemplando também as trocas de óleo lubrificante, óleo hidráulico, graxa e de outros materiais necessários para o seu bom funcionamento, inclusive reparos de funilaria, da parte elétrica e lavagens que deverão ser realizados de forma que não prejudiquem o andamento dos serviços.
 - A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação dos veículos e conjuntos transportadores compatível com a legislação vigente e com as especificações técnicas deste Termo de Referência. Será permitida a locação nos mesmos moldes das exigências contidas neste Termo de Referência.
 - A CONTRATADA deverá apresentar o Laudo de Estanqueidade válido para os tanques dos conjuntos transportadores envolvidos na prestação dos serviços.
 - A CONTRATADA deverá disponibilizar de veículos e conjuntos transportadores suficientes para atender as demandas de movimentação de chorume, inclusive nos períodos de pico de geração do percolato, e também nos casos de paralisações por conta de panes, manutenções ou quaisquer outras interferências oriundas da CONTRATADA, de modo que o serviço não seja interrompido. Os veículos e conjuntos transportadores substitutos deverão obrigatoriamente atender as mesmas especificações técnicas exigidas neste termo.
- Eventuais substituições do (s) equipamentos durante a prestação dos serviços, devem ser compatíveis com as exigências contidas neste termo.

- A CONTRATADA deverá apresentar as apólices de seguro dos veículos e conjuntos transportadores devendo conter obrigatoriamente: cobertura civil contra terceiros com valores integrais, conforme cláusulas contratuais, cujas franquias não serão custeadas pela URBAM. Anualmente, após a renovação do seguro, a CONTRATADA deverá apresentar a nova apólice até o primeiro dia útil posterior à data de vencimento da apólice vigente; Se houver alguma substituição temporária de equipamento, a CONTRATADA fica obrigada a enviar a apólice de seguro do novo equipamento no ato da vistoria.
- A CONTRATADA deverá apresentar senhas e cadastros de no mínimo 03 (três) usuários para o sistema de rastreamento veicular. O sistema de rastreamento deverá ter integração externa através do padrão “REST” autenticado, com no mínimo os seguintes dados: placa; coordenadas em latitude e longitude; velocidade em km/h; data/hora da atualização no padrão ISO 8601; os sensores existentes; demais informações do veículo existentes (Exemplo: marca, cor e etc.). Além disso deverá seguir a estrutura do “payload”: { "placa": "ABC 1234", "coordenadas": [-23.20000, -45.82000], "velocidade": 60.1, "atualizacao": "2019-10-08T13:05:13+03:00", "sensores": { "ignicao": 1 }, "info": { "cor": "branco", "tipo": "caminhão"} }. Sugerimos como sistema de referencia: INLOG ou de melhor qualidade

Da Destinação:

- Fornecer uma carta de anuência e demais documentos pertinentes à emissão do CADRI (Certificação de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) imediatamente para início das tratativas com o órgão ambiental, junto ao processo de contratação.
- Receber e destinar de forma ambientalmente adequada obedecendo as normas e legislações vigentes.
- Deverá apresentar Licença de Operação válida pela CETESB (ou outro órgão responsável) e demais licenças que sejam necessárias para a destinação final.
- Além das duas análises laboratoriais do chorume realizadas pela URBAM a cada seis meses, se houver a necessidade de análises complementares a CONTRATADA ficará responsável em executar e custear tais serviços.
- O MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) para o transporte e destinação final do chorume deverá ser recebido e baixado conforme plataforma SIGOR (CETESB), em tempo hábil para emissão da DMR (Declaração de Movimentação de Resíduo) e CDF (Certificado de Destinação Final).
- A CONTRATADA deverá fornecer os certificados de destinação após o tratamento e disposição final ambientalmente adequada deste efluente coletado, atendendo os prazos da plataforma SIGOR/CETESB.
- Os documentos abaixo deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.

- 1 - Plano de manutenção preventiva;
- 2 - Contrato original válido com empresa de prestação de serviços de atendimento a emergências ambientais;

- 3 - RNTRC - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas válido;
- 4 - PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Equipamentos Automotivos apresentando a LCVM (Licença para Uso da Configuração de Veículo ou Motor);
- 5 - Documentação dos veículos e conjuntos transportadores compatível com a legislação vigente;
- 6 - Laudo de Estanqueidade válido para os tanques dos conjuntos transportadores;
- 7 - Apólices de seguro dos veículos e conjuntos transportadores devendo conter obrigatoriamente: cobertura civil contra terceiros com valores integrais;
- 8 - Carta de anuência e demais documentos pertinentes à emissão do CADRI;
- 9 - Carteiras Nacionais de Habilitações dos motorista que, deverão ter categoria compatível com veículo e carga a ser transportada conforme a legislação vigente.
- 10 - Curso MOPP válido com apresentação dos certificados;
- 11 - ASO, Ficha de EPI's, Ordem de Serviço, PGR, PCMSO e Contrato de trabalho.

6. OBRIGAÇÕES DA URBAM

- Indicar os locais de coleta e acompanhar a execução dos serviços.
- Fazer o carregamento do chorume nas carretas da CONTRATADA.
- Disponibilizar estacionamento e pernoite aos veículos e conjuntos transportadores da CONTRATADA.
- Realizar as pesagens de todas as viagens de movimentações de chorume.
- Vistoriar os veículos, os conjuntos transportadores e seus KIT's Ambientais.
- Providenciar e custear a emissão do CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) junto à CETESB.
- Oferecer condições adequadas para o carregamento do chorume, bem como fazer as pesagens de cada viagem do percolado.
- Emitir a medição mensal dos serviços contratados.
- Gerar 4 (quatro) vias do MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo representante da URBAM, que também deverá ser preenchido pela transportadora e pela CONTRATADA para a destinação final do chorume.
- Apresentar as análises laboratoriais do chorume a cada seis meses.

7. RECEBIMENTO/EXECUÇÃO

7.1. Condições

A CONTRATADA deverá estar disponível para receber o chorume encaminhado pela URBAM de segunda a sexta-feira das 06h00 as 18h00 e aos sábados das 06h00 as 13h00 (inclusive feriados).

7.2. Prazo



Os serviços deverão ser executados por um período de 06 (seis) meses ,e deverá ter início imediato após a emissão da ordem de serviço, que será emitida após a liberação do CADRI pelo órgão ambiental.

7.3. Local

ETRS – URBAM, situado na Estrada Municipal José Augusto Teixeira, 400 – Bairro do Torrão de Ouro – São José dos Campos – SP.

7.4. Setor Responsável

ETRS - Roberto Massareli - Analista Ambiental

8. MEDIÇÃO (FREQUÊNCIA)

Mensal

9. MEDIÇÃO (COMENTÁRIOS)

A planilha de medição será preenchida diariamente pelo fiscal de Contrato da URBAM conforme relatórios de pesagens da ETRS. Até o primeiro dia útil subsequente ao dia do fechamento do mês, será encaminhada a medição e o relatório de pesagens para validação e assinatura da CONTRATADA. A nota fiscal deverá ser compatível com a medição mensal.

10. REQUISITANTE

ROBERTO MASSARELI / ANALISTA AMBIENTAL / 22608

11. APROVADOR

WELLINGTON NILSON ZANCHETA / DIRETOR DE OPERACOES / 17965